



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia ____/____/____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.


Procuradora Municipal

DECRETO Nº 1005, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE PREVENÇÃO DA COVID-19

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 91, I, “a” e “i”, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e,

CONSIDERANDO, que o Município de São João do Paraíso atingiu o índice de vacinação da 3ª (terceira) dose/dose de reforço contra a COVID-19 de 45 % (quarenta e cinco) por cento das pessoas com idade acima de 18 anos;

CONSIDERANDO, que com a flexibilização do uso de máscara por todos os Estados brasileiros, ressaltando a obrigatoriedade do uso em locais específicos, não existe mais justificativa epidemiológica para a manutenção da obrigatoriedade de uso, de forma isolada, pelo Município de São João do Paraíso;

DECRETA:

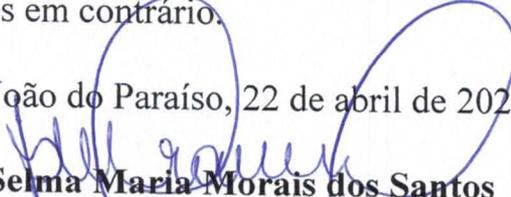
Art. 1º -A partir da publicação do presente Decreto fica dispensada a obrigatoriedade de uso de máscaras em ambientes abertos e fechados no Município de São João do Paraíso-MG, excetuando-se nos seguintes casos.

- I- Na prestação de serviços de saúde, bem como nos estabelecimentos de saúde;
- II- para as pessoas que estejam com sintomas gripais;
- III- para as pessoas que estiverem trabalhando com preparo e distribuição de alimentos.

Art. 2º - Fica, ainda, recomendada a utilização do uso de máscaras para idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos e pessoas do grupo de risco.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 22 de abril de 2022


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal